INDICAÇÃO Nº 680/2017

Divinópolis, 21 de Março de 2017.

Exmo. Sr.
Adair Otaviano
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada a presente pelos seguintes termos ao Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado solicitando o estudo do Anteprojeto, anexo a esta Indicação.

Justificativa

A falta de identificação nas ruas em nossa cidade, é um grande problema para todos nós munícipes que precisamos localizar um endereço, mais difícil ainda para prestadores de serviços, como corretores e até mesmo os próprios carteiros. Muitos ficam perdidos nos bairros, sem se direcionarem já que até mesmo os moradores não sabem as denominações das ruas do próprio bairro.

Já existem outras maneiras para identificarem as ruas, seja por placas em parceria com o setor privado, ou pintura nos postes, porém, não têm obtido bom êxito, principalmente em bairros distantes, ou bairros novos. Esta nossa proposta poderá dar uma solução a este problema, uma vez que todos saiam beneficiados, o morador com o benefício no IPTU, como também o Município, solucionando de forma decisiva este problema que todos enfrentam.

Atenciosamente,

Vereador Zé Luiz da Farmácia
Líder PMN

ANTEPROJETO DE LEI Nº ……..../2017

Dispõe sobre a padronização de placas indicativas de nomes de rua e logradouros públicos no município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no Município de Divinópolis, com a afixação de placas em imóveis localizados nas esquinas de todos os quarteirões.

Parágrafo único – em Praças as identificações deverão ser afixadas nas paredes dos imóveis, muros ou gradis.

Art. 2º As placas indicativas, que se refere no artigo anterior, tem como objetivo de orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos, obedecendo os seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto ao órgão municipal responsável;

II – numeração;

III – denominação do bairro;

IV – código de endereçamento postal CEP.

Art. 3º As placas indicativa de nomes de ruas e logradouros públicos, no âmbito do município de Divinópolis, serão de metal não corrosivo e resistente aos intemperes naturais e terão as seguintes características:

I – medida de 65 cm x 30 cm;

II – pintura de fundo azul, com tinta de durabilidade as intemperes naturais;

III – letras pintadas em tinta branca reflexiva, com durabilidade as intemperes, e com as seguintes dimensões:

a – letras de designação de logradouros, em caracteres com no mínimo 6,5 cm x 4,0 cm e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas;

b – letras de designação de bairro, CEP, em caracteres com no mínimo 4,0 cm x 2,0 cm, e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas.

Art. 4º As placas indicativas com nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas em imóveis nas esquinas ou contra esquinas, com altura mínima de 3 metros.

Art. 5º O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que não façam referências de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes. Podendo também realizar parcerias com os proprietários dos imóveis onde serão afixadas as placas;

§ 1º – o interessado em fazer a parceria com o Município deverá se cadastrar junto ao órgão responsável, na Prefeitura Municipal de Divinópolis;

§ 3º - a título de incentivo para instalação das placas, nos imóveis nas esquinas, o proprietário receberá um desconto de _____ % no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no ano subsequente a instalação da placa;

Art. 7º -As empresas e/ou cidadãos que afixarem as placas nos logradouros público, tem como obrigação em manter as placas sempre em perfeito estado de conservação, comprometendo-se a trocá-las em caso de deterioração;

Art. 8º – A retirada das placas sem consentimento prévio da Prefeitura, acarretará multa de 10 (dez) UPFMD.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2017

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal